

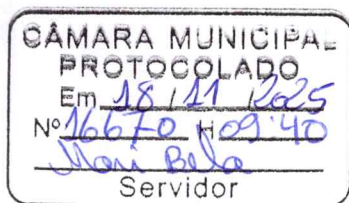


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

GABINETE VER. MATIAS GOMES

PROJETO DE LEI Nº 130/2025



Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e consumir seus próprios alimentos em espaços públicos e privados no Município de São Francisco de Assis – RS, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e consumir seus próprios alimentos em espaços públicos e privados localizados no Município de São Francisco de Assis – RS, ainda que tais locais possuam regras restritivas quanto à entrada de alimentos externos.

Art. 2º - O direito previsto no art. 1º aplica-se aos seguintes tipos de estabelecimentos, entre outros:

- I – escolas e instituições de ensino públicas e privadas;
- II – clubes, ginásios e espaços esportivos;
- III – casas de espetáculo e eventos culturais;
- IV – restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares;
- V – parques, praças, áreas de lazer e recreação;
- VI – repartições públicas ou prédios administrativos;
- VII – quaisquer outros espaços onde haja consumo ou oferta de alimentos.

Art. 3º - A autorização de ingresso com alimentos próprios destina-se a suprir necessidades específicas relacionadas ao TEA, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

GABINETE VER. MATIAS GOMES

I – seletividade alimentar;

II – restrições médicas ou nutricionais;

III – dificuldades sensoriais relacionadas a texturas, marcas ou preparações alimentares;

IV – rotinas alimentares exigidas por acompanhamento terapêutico.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, poderá ser solicitado comprovante de diagnóstico ou carteira que identifique a pessoa com TEA, sem prejuízo do atendimento em casos evidentes ou quando não houver apresentação imediata do documento, observando o princípio da dignidade humana.

Art. 5º - É vedado aos estabelecimentos:

I – impedir o ingresso da pessoa com TEA com seus próprios alimentos;

II – constranger, expor, humilhar ou impedir o consumo de tais alimentos;

III – cobrar qualquer taxa adicional pela entrada dos alimentos.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas ou penais cabíveis.

Art. 7º - A Administração Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA, especialmente sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis-RS

GABINETE VER. MATIAS GOMES

JUSTIFICATIVA:

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista frequentemente apresentam seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial, rotinas rígidas ou restrições médicas, que tornam necessária a utilização de alimentos específicos e familiares.

Muitos estabelecimentos impõem regras que proíbem o ingresso com alimentos externos, o que causa constrangimentos, crises sensoriais ou até exclusão de pessoas com TEA e suas famílias.

A presente Lei garante inclusão, respeito, acessibilidade e dignidade, alinhando o Município de São Francisco de Assis – RS aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência e às políticas nacionais de proteção das pessoas com autismo.

São Francisco de Assis/RS, 18 de novembro de 2025.

Matias Gomes,
Bancada do PDT.